Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.763, DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1°. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas para as autoridades competentes abaixo designados:

I – os Secretários Municipais;

II – o Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – os Diretores ou Presidentes das Autarquias Municipais; e

IV – os Presidentes dos Fundos Especiais criados por Lei.

§1°. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

§2°. O ordenador de despesas responderá administrativo, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§3°. A Portaria de nomeação dos servidores será instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§4°. Os ordenadores de despesas, no último ano de exercício do mandato de Chefe do Poder Executivo, observarão o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - A competência para assinatura dos documentos bancários e para autorizar a realização de pagamento de despesas assumidas pela Administração Direta será do Secretário Municipal de Fazenda, juntamente com o Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ao Secretário Municipal de Fazenda, além das responsabilidades mencionadas no "caput" deste artigo, fica delegada competência para superintender a arrecadação dos tributos e tarifas, bem como a guarda e aplicação da receita.

Art. 3° - Após autorização expressa do Prefeito Municipal, fica delegada aos Ordenadores de Despesa competência para conduzir procedimentos licitatórios nas suas

diversas modalidades, no âmbito da sua unidade orçamentária, o que abrange as seguintes ações:

I – homologar o resultado das licitações e adjudicar a aquisição dos materiais, bens e a execução de obras e serviços;

II – revogar ou anular os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/21;

III – ratificar, nos termos da Lei 14.133/21, as dispensas e inexigibilidades de licitação legalmente previstas;

IV – celebrar e assinar contratos, convênios e respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e visados por um dos Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município;

V – assinar declarações de contrapartida, planos de trabalho, quadro de composição de investimento e demais documentos necessários ao regular andamento de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e instrumentos semelhantes;

VI – elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênio e instrumentos afins;

VII – autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, assim como a sua liberação;

VIII – aplicar penalidade aos licitantes.

Parágrafo único - As declarações de contrapartida mencionadas no inciso V devem ser assinadas pelo Ordenador de Despesas da pasta responsável pela execução do objeto do convênio, mediante prévia declaração do Secretário Municipal de Administração, sobre a compatibilidade do valor da contrapartida com o orçamento vigente e com as demais normas financeiras e de responsabilidade fiscal.

Art. 4° - Ao Secretário Municipal de Saúde fica ainda delegada competência para superintender, fiscalizar e fazer cumprir as normas do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à aplicação mínima constitucionalmente exigida, dos recursos públicos.

Art. 5° - Ao Secretário Municipal de Educação fica ainda delegada competência para superintender e fiscalizar a aplicação do percentual dos recursos destinados ao ensino, nos termos do art. 212 da CRFB, bem como do percentual dos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 6° - O pagamento das despesas assumidas pela Administração Indireta e Fundos Especiais será competência do Diretor ou Presidente das Autarquias e Fundos, juntamente com o responsável pela escrituração contábil do órgão.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 08 de maio de 2025.

Rosilane Pivetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 212/2025 de autoria do Poder Executivo.